



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

NUCOP TCT

Nº 005/2025

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre a Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora, representada pelo Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representada pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges, com o objetivo de estabelecer atuação cooperativa no âmbito da Ação Civil Pública nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, relativa à interrupção das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A iniciativa visa à construção de soluções processuais eficientes e colaborativas, com suporte técnico-jurídico da comissão consultora, promoção da consensualidade, cooperação e gestão compartilhada do litígio estrutural.

A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo Juiz de Direito MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES, e o **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, neste ato representado pelo Juiz de Direito e Coordenador RONALDO SOUZA BORGES, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) como consultor em processo de outra unidade judiciária.

RESOLVEM:

Art. 1º Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na prestação de suporte técnicojurídico para a identificação e a implementação de instrumentos de gestão processual aptos a promover a solução do litígio estrutural veiculado nos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145, ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e pelo Município de Juiz de Fora contra o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As partes cooperantes buscarão, com a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado na ação civil pública objeto deste termo.

Art. 3º A condução do processo mencionado no art. 1º será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

Art. 4º Poderão ser adotadas, na gestão do processo mencionado no art. 1º, a cooperação com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

Art. 5º A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde atuará no auxílio e na cooperação com o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora durante o trâmite do processo mencionado no art. 1º, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo Único. A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, sempre que solicitada, poderá manifestar opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo.

Art. 6º As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 7º Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos.

Art. 8º O juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

anexará cópia do presente termo aos autos de nº 5042035- 63.2024.8.13.0145.

Belo Horizonte - MG / Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica,

MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES

Juiz de Direito Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 14/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, Juiz(a) de Direito**, em 14/05/2025, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/05/2025, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22763058** e o código CRC **4213DB7A**.